



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



Memorando nº 043/SEMUSA/2021

17 02 21  
Joranciune

Rondolândia-MT, 12 de Fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Apraz nos dirigirmos a Vossa Excelência para Solicitar Abertura de Processo para **Contratação de Serviço Especializado de Procedimento Médico - do tipo Tratamento Cirúrgico para paciente que necessita com urgência.** Segue a descrição no termo de Referência, solicitação médica e dados da paciente e resolução do Conselho Municipal de Saude.

  
**WILIANE TEIXEIRA DE PAULO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
DECRETO Nº 003/GAB/PMR/2021



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – Introdução:

1.1 – O presente Termo de Referência tem por finalidade atender ao disposto na legislação vigente, concerne às contratações públicas, em especial ao Art. 37, XXI da CF/88 e aos dispositivos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como, para normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **Contratação de Serviço Especializado de Procedimento Médico - do tipo Tratamento Cirúrgico para paciente que necessita com urgência** atendendo a secretaria Municipal de Saúde.

### 2 – Objeto:

2.1 - Constitui objeto deste instrumento Abertura de Processo de Dispensa de Licitação para **Contratação de Serviço Especializado de Procedimento Médico - do tipo Tratamento Cirúrgico para paciente que necessita com urgência** atendendo a secretaria Municipal de Saúde. Técnicas descritas abaixo:

### 2.2 – Especificações técnicas e descrição da categoria da despesa:

#### **Especificações Medicamentos**

ITEM	CÓDIGO TCE	QUANT	UND	DCB APRESENTAÇÃO FARMACEUTICA
01	00031635	01	UN	SERVICO DE PROCEDIMENTO MEDICO - DO TIPO TRATAMENTO CIRURGICO ENDOSCOPICO URETEROCELE/URETEROUTOTRIPSIA - RTU DE BEXIGA

### 2.3 - Elemento de Despesa:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 02 - Fundo Municipal de Saúde

Proj/Ativ.: 2.146 - Manutenção e Encargos – Programa Média e Alta Complexidade

Cód. Reduzido: 206 3.3.90.39 12130000 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

#### 2.3.1 – Custo total estimado com a despesa:

2.3.2. – O custo total estimado pela Aquisição dos produtos acima mencionados serão obtidos pelo Departamento de Licitação.

### 3 - Do Julgamento das Propostas:

3.1 - Não será admitida proposta em quantidade inferior a prevista neste termo de referência suficiente para cobrir o item licitado.

3.2 - A adjudicação será pelo menor valor por item.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



3.3 - Quanto ao critério de julgamento será “*o de menor preço por Item*”, espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa. As propostas deverão observar o valor máximo de referência indicado. *Isto posto, o critério de aceitabilidade da proposta de preço será o preço máximo total acima definido, não aceitando proposta com valores acima do valor estimado, para com a adjudicação em favor de quaisquer proponente.*

#### **4 - Da Justificativa do procedimento licitatório:**

4.1 - Considerando a necessidade urgente da paciente, o longo tempo na fila de espera do SISREG segue solicitação médica e documentos pessoais do paciente e resolução ad referendum do conselho Municipal de Saúde em anexo a este processo.

4.2 - A presente contratação de serviços busca garantir a realização de procedimento cirúrgico especializados para tratamento urgente do paciente, na qual no município de Rondolândia-MT não oferece na rede SUS por não possui estrutura suficiente para realização do procedimento.

4.3 - O direito ao acesso a medicamentos possui fundamento maior na Constituição Federal (vida, saúde, dignidade e desenvolvimento) e não apenas ou exclusivamente na Lei 8.080/90 (SUS), que lhe é hierarquicamente inferior.

#### **5 – Resultados esperados:**

5.1 – Atender a demanda e ou necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e Administração Pública do Município de Rondolândia-MT, proporcionando a continuidade no fluxo de trabalho administrativo, como também o alcance de metas e ou indicativos.

#### **6 – Do Fornecimento, prazo e local de entrega:**

##### **6.1 - Do Fornecimento:**

6.1.1 – O fornecimento do serviços da presente licitação pela (s) empresa (s) vencedora (s) será de *acordo com a necessidade da Secretaria*, e mediante a expedição da Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento expedido pelo Órgão competente para tanto;

a) Da Autorização de Fornecimento, que será expedida pelo departamento de Licitação e entregue/protocolado junto ao fornecedor contratado, podendo a “Autorização de Fornecimento e ou Ordem de serviço” ser comunicada pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou enviada via e-mail em endereço eletrônico a ser comunicado oportunamente, tendo o fornecedor após o recebimento da Autorização um prazo de até 05 (cinco) dias para efetuar o fornecimento e entrega dos produtos solicitados.

##### **6.2 – Das condições:**

6.2.1 – Para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde a empresa contratada deverá possuir uma distância de mais ou menos 100 km do município de Rondolândia-MT, devido o deslocamento dos pacientes para realização dos procedimento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GESTÃO 2021/2024**



6.2.2 - A restrição da distância das empresas na prestação dos serviços se justifica em razão do deslocamento dos pacientes na realização dos exames, levando em consideração que se trata de pessoas em tratamento de saúde e na maioria das vezes com necessidades especiais.

**7 - Do recebimento por parte da Contratante observará o estabelecido abaixo:**

7.1 – O recebimento dos serviços da presente licitação será de acordo com a especificação constante deste Termo de Referência, definitivamente no prazo constante no Item 6.1.1, cabendo à fornecedora, substituir “parte ou todo” os serviços fornecidos em desacordo com este termo, sem quaisquer ônus à Contratante, caso, seja encontrado e ou constatado irregularidades para com a execução, tendo a contratada um prazo de até 03 (três) dias corridos para sanar as irregularidades.

7.2 - O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo dos serviços objetos da presente licitação.

**8 – Condições do pagamento:**

8.1 – Realizado e ou efetuado o(s) fornecimento(s), os pagamentos ocorrerão, mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, devendo a mesma comprovar Regularidade Fiscal e Trabalhista, sendo: Comprovação de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Regularidade Trabalhista, bem como, Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.2 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contados da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme indicado no subitem 8.1, mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

8.3 - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos Produtos objetos fornecidos a esta Secretaria, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

8.4 – Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

8.5 – Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços;

8.6 – As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

**09 – Fiscal da Ata:**

09.1 – A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa a servidora para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que estes exerça as funções de fiscais, com as atribuições do art.67 da Lei nº 8.666/93, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.

**10 – Das obrigações da Contratante:**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



- 10.1 - Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 10.2 - Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- 10.3 – Emitir e ou expedir as solicitações de fornecimento com os quantitativos e especificações da aquisição dos produtos condizentes com a presente licitação, bem como, comunicar pessoalmente ao representante da prestadora e/ou fornecedora, mediante recibo, ou envio via e-mail em endereço eletrônico.
- 10.4 - Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.
- 10.5 - Proporcionar todas as facilidades e condições necessárias para a execução dos produtos pela contratada.
- 10.6 - Fiscalizar livremente os produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;
- 10.7 - Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos entregues fora das especificações deste Termo de Referência.

**11 – Das obrigações da Contratada:**

- 11.1 - A contratada deverá executar os serviços, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitada, mediante requisição, devidamente assinada pelo Setor competente;
- 11.2 - Fornecer os materiais necessários para com o efetivo cumprimento de suas obrigações referente ao objeto deste certame;
- 11.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante;
- 11.4 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 - Comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 11.6 - Executar às suas expensas e a critério da CONTRATANTE os testes e/ou laudos de adequação do combustível a serem utilizados, submetendo-os à apreciação da Administração, a quem caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as especificações;
- 11.7 – Arcar com todos os ônus necessários para o cumprimento do objeto licitado, bem como, despesas decorrentes de encargos com transporte, frete, diferença de alíquotas de impostos federais, estaduais e municipais, desde os salários do pessoal nele empregado e encargo trabalhistas e previdenciários, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, que venham a incidir sobre o objeto do presente Contrato, sendo de inteira responsabilidade dos fornecedores/prestadores sem que isso implique em aumento de valores consignados nas propostas ofertadas.
- 11.8 - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação,



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
GESTÃO 2021/2024



- ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir durante a execução dos objetos da presente licitação;
- 11.9 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
- 11.10 - Responsabilizar-se pela qualidade e a quantidade dos serviços fornecidos.
- 11.11 - Assumir inteira responsabilidade pela prestação do serviço, de acordo com as especificações constantes da proposta e da Licitação e seus anexos.
- 11.12 - Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação, bem como, facilitar-lhe a fiscalização da execução dos serviços.
- 11.13 - Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.
- 11.14 - Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Rondolândia, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;
- 11.15 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Requisitante e ou órgãos vinculadas à mesma;
- 11.16 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões “se houverem”, a critério da Administração, referentes à execução do objeto licitado, nos termos da Lei vigente;
- 11.17 - Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura de Rondolândia ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;
- 11.18 - Cumprir os prazos de entrega dos produtos e ou prestação dos serviços, sob pena de aplicação de sanções administrativas;
- 11.19- O fornecimento e ou prestação dos serviços iniciará logo após a assinatura do Contrato e ou Ata de Registro

## **12 – Disposições Gerais:**

- 12.1 A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretroatável dos seus termos, regras e condições;
- 12.2 - Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
- 12.2.1 - CONTRATANTE: Administração Pública Municipal através da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT;
- 12.2.2 - CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação e após Homologação e assinatura da Ata

Rondolândia-MT, 12 de Fevereiro de 2021.

✓  
6



## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



### RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* Nº 001/2021/CMS/RONDOLÂNDIA

**Dispõe da aprovação para Abertura de Processo de Dispensa Licitatória na Prestação de Serviços em procedimento cirúrgico Especializado destinados a tratamento de paciente com urgência.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei 243 de 02 de janeiro de 2011, considerando;

- I. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- II. Considerando o Art. 02, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. § 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação. § 2º O dever do Estado não exclui o das pessoas, da família, das empresas e da sociedade;
- III. Considerando o Art. 03, Parágrafo Único da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, Os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto no artigo anterior, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social;
- IV. Considerando o Art. 04, Parágrafos § 1º e § 2º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**, o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS). § 1º Estão incluídas no disposto neste artigo as instituições públicas federais, estaduais e municipais de controle de qualidade, pesquisa e produção de insumos, medicamentos, inclusive de sangue e hemoderivados, e de equipamentos para saúde. § 2º A iniciativa privada poderá participar do Sistema Único de Saúde (SUS), em caráter complementar;





## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDOLÂNDIA



- V. **Considerando** as condições sociais apresentadas pelo paciente, e o custo do procedimento médico necessário para o tratamento do paciente;
- VI. Considerando o **Decreto Municipal nº Decreto No 022/GAB/PMR/2021, de 03 de Fevereiro de 2021** que dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Rondolândia – MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), o Conselho Municipal de Saúde fica impossibilitado de realização de Reuniões:

### Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar por *Ad referendum*, Dispensa Licitatória para Contratação de Serviço Especializado na realização de procedimento médico de paciente que necessita de tratamento e acompanhamento médico.

**Art. 2º** - Sendo conforme solicitação medica do especialista “Tratamento Cirúrgico Endoscópico Ureterocele/Ureteroutripsia.”

**Art. 3º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Registrada e publicada, Cumpra – se.

Rondolândia, em 12 de Fevereiro de 2021.

  
VALDECIR DA SILVA CRUZ

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada:

**Jose Guedes de Souza**  
Prefeito Municipal





# UROCLIN

Clínica de Urologia de Cacoal

Dr. Luis Eduardo Dias Parada  
CRM - 1635 | RQE - 496

Genalda Cibres Bessa

Salvato

RTU Prostata

Indicação clínica: paciente portador HPB abstintiva  
necessita realizar Procedimento cirurgico com urgência.

~~Dr. Luis Eduardo Dias Parada~~  
~~CRM - 1635 | RQE - 496~~

11.2.21

Av. São Paulo, 2074 - Centro - FONE: (69) 3443-4380 / 98471-8385

Cep. 76963-762 - CACOAL - RONDÔNIA

[www.iur.med.br](http://www.iur.med.br) [Clínica de Urologia de Cacoal](#) [@uroclincacoal](#) [uroclin.cacoal@uol.com.br](mailto:uroclin.cacoal@uol.com.br) [uroclin.cacoal](#)

Sistema Único de Saúde

GERALDO ALVES DE BESSA

Data Nasc.: 07/04/1957

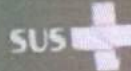
Sexo: M

705 0084 5395 1557



DISQUE SAÚDE 136

Este cartão é de uso pessoal e intransferível.  
Em caso de roubo ou perda, comunicar ao Disque-Saúde.  
VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABILITAÇÃO  
CARTÃO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
GERALDO ALVES BESSA



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
79836 SSP RO

CPF DATA NASCIMENTO  
085.259.782-72 07/04/1957

FILIAÇÃO  
REINALDO FRANCISCO DE BESSA  
ADELINA ALVES CARNEIRO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB  
VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
02185967105 30/11/2025 05/02/2002



SUA FATURA CHEGOU!

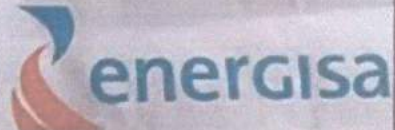
**GERALDO ALVES DE BESSA**

**ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA**  
 ESTRADA LINHA 08, 17 - LUZ PARA TODOS FERRITES - CEP 78300000  
 RONDOLANDA - LINDA 8  
 RONDOLANDA (AG. 26)

CLASSE/SUBCLASSE: RURAL/AGROPECUÁRIA RURAL

ROTEIRO: 001 - 2182 - 018 - 1126  
 Nº DO MEDIDOR: 99009512178  
 MATRÍCULA: 1180273-2020-9-0

LOCAÇÃO MONOFASICA  
 DOM. BANC.  
 DOM. ENT.



EMPRESA BEM GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.  
 Rua Venâncio João Batista Casarim, 184  
 Curitiba/PR - CEP 78019-900  
 CNPJ 08.462.301/0001-99 Ins. Fed. 19.120.420-4  
 Nota Fiscal de Energia Elétrica - Guia 2 nº 015.528.541

UNIDADE CONSUMIDORA (UC)  
**6/1180273-3**

0800 648 4436  
 www.energisa.com.br  
 65 9 9099-3

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO. UTILIZE O CÓDIGO: 0001180273-3

<b>VALOR DA FATURA</b> RS 261,39	<b>VENCIMENTO</b> 06/10/2020	<b>SITUAÇÃO DE DÉBITOS</b>
<b>REFERÊNCIA</b> Setembro/2020	<b>CONSUMO</b> 453 kWh 11,30 kWh MÉDIA DIÁRIA	
CNPJ/CPF/RANI: 085.259.782-72	<b>RESERVAÇÃO AO FISCAL</b> 1009.8475 c036.9280 c032.1636 3279 c017	<b>DATA DE EMISSÃO</b> 17/09/2020
		<b>APRESENTAÇÃO</b> 29/09/2020

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	TARIFA SEM TRIBUTOS		VALOR TOTAL (R\$)	BASE CÁLC. ICMS (R\$)	ALÍQ. ICMS	ICMS (R\$)	BASE CÁLC. PIS/COFINS (R\$)	PIS/COFINS (R\$)
			TARIFA SEM TRIBUTOS	TARIFA COM TRIBUTOS						
601	Consumo em kWh	453,000	0,521790	1,570930	258,84	71,45	12	8,57	258,84	5,31
610	Subsídio				55,77	15,66	12	1,88		53,89
<b>LANÇAMENTOS E SERVIÇOS</b>										
906	Devolução Subsídio				-51,88	0,00	0	0,00		
999	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ART.113 09/202				-0,14	0,00	0	0,00		
904	COMPENSAÇÃO POR INDICADOR - DIC 037				-2,00	0,00	0	0,00		

✓



# UROCLIN

Clinica de Urologia de Cacoal

Dr. Luis Eduardo Dias Parada  
CRM - 16352

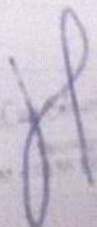
## Orçamento

Paciente: Geraldo Alves Bessa

RTU

Medico  
Anestesista  
Auxiliar  
Material

Valor : 8.000.,00  
(oito Mil reais )

  
Dr. Luis Eduardo Dias Parada  
CRM - 16352

Dr. Luis Eduardo Dias Parada  
CRM-1635/RQM-496

Cacoal 11 de Fevereiro 2021

UROCLIN

✓